



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

#### ACTA N.º 3/XI/1.ª (\*)

Aos catorze dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, reuniu, na sala 7 do Palácio de São Bento, em Lisboa, a Comissão Eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- **Discussão e aprovação do Regulamento da Comissão;**
- 2- **Planeamento dos trabalhos, designadamente marcação das 1ªs Audições.**

Estavam presentes os Senhores Deputados constantes da folha de presenças em anexo.

O Senhor Presidente iniciou a sessão com a discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos - **discussão e aprovação do Regulamento da Comissão** - tendo sido apresentadas as seguintes propostas:

- Alteração do artigo 1.º, bem como uma proposta de aditamento de um novo artigo 16.º, apresentada pelo Senhor Deputado Eduardo Cabrita e outros do (PS).

- Alteração do artigo 1.º apresentada pelo Senhor Deputado António Filipe (PCP).

-Alteração ao artigo 8.º, apresentada pelo Senhor Deputado Nuno Magalhães (CDS/PP).

Após discussão em que intervieram vários Senhores Deputados foi deliberado aprovar, por unanimidade, o projecto de Regulamento, com as alterações resultantes da aprovação das três propostas de alteração apresentadas, cujo texto final se integra em anexo à presente acta.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

O Senhor Presidente informou os membros da Comissão sobre os contactos ocorridos com vista da clarificação do processo legislativo e da sua concordância com a posição assumida pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente às iniciativas legislativas em apreciação nessa Comissão e que incidem sobre matérias que constituem o objecto desta Comissão.

Igualmente o Senhor Presidente deu a conhecer o ponto da situação relativamente ao desenvolvimento do Sítio da Comissão, tendo sido manifestado por vários Senhores Deputados a preocupação sobre a integral publicitação dos conteúdos, devido à eventual natureza de alguns dos mesmos.

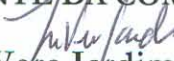
Foi deliberado atribuir à Mesa da Comissão competência para a gestão da publicitação dos conteúdos dos contributos dos cidadãos, devendo esta promover, através dos Serviços, o respectivo registo e distribuição aos Senhores Coordenadores dos Grupos Parlamentares.

Relativamente ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos - **Planeamento dos trabalhos, designadamente marcação das 1ªs Audições** - foi deliberado promover a primeira audição, no próximo dia 21 de Janeiro, pelas 18h, com o Senhor Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, Conselheiro Guilherme d'Oliveira Martins.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às 18 horas e 50 minutos, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

(\* ) - Esta sessão foi integralmente gravada e após a sua descodificação será enviada a todos os membros desta Comissão.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
(José Vera Jardim)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Te*

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

#### Anexo

### Regulamento

#### CAPÍTULO I

#### OBJECTO, DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

##### **Artigo 1.º** (Objecto)

A presente Comissão tem por objecto a recolha de contributos e a análise de medidas destinadas à prevenção e ao combate da corrupção, nomeadamente, entre outros instrumentos jurídicos, no âmbito da legislação penal e conexas e do estatuto dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

##### **Artigo 2.º** (Designação e composição)

1. A Comissão Eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate, constituída pela Resolução da Assembleia da República nº 1/2010, publicada no Diário da República I – A Série, nº 2, de 5 de Janeiro, tem a composição definida no Despacho nº 18/IX do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 5 de Janeiro de 2010.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

2. Na sua falta ou impedimento, os membros efectivos da Comissão são substituídos pelos membros suplentes designados nos termos do Despacho supracitado.

## CAPÍTULO II

### MESA DA COMISSÃO

#### **Artigo 3.º** (Mesa)

A Mesa é composta por um Presidente, e por dois Vice-Presidentes.

#### **Artigo 4.º** (Competência)

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à Mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

#### **Artigo 5.º** (Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente:
  - a) Representar a Comissão;
  - b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da Mesa e indicar a ordem do dia;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
  - d) Justificar as faltas dos membros da Comissão;
  - e) Convocar e presidir às reuniões da Mesa;
  - f) Despachar o expediente normal da Comissão.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

#### Artigo 6.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, ouvida a Mesa, ou pela própria Comissão.
2. As reuniões da Comissão são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
3. Em dias de funcionamento do Plenário da Assembleia da República e em casos de reconhecida urgência o Presidente pode convocar as reuniões com a antecedência mínima de 24 horas, ou sem qualquer limite temporal, desde que tenha o acordo expresso de todos os grupos parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA  
CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU  
COMBATE

**Artigo 7.º**

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião de Comissão é marcada na reunião anterior e no caso de convocação pelo Presidente será fixada por este, ouvidos os restantes membros da Mesa.
2. A ordem do dia fixada pode ser alterada na própria reunião desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.
3. A Comissão pode solicitar a participação nos seus trabalhos, de membros do governo, de pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como requerer os elementos disponíveis sobre a matéria e que considere de utilidade para os seus trabalhos.

**Artigo 8.º**

(Quórum)

As deliberações da Comissão são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

**Artigo 9.º**

(Interrupção das reuniões)

Os representantes de cada grupo parlamentar podem requerer ao Presidente, uma vez em cada reunião, a interrupção dos trabalhos, por período não superior a trinta minutos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA  
CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU  
COMBATE

**Artigo 10.º**

(Adiamento de votações)

A votação de determinada matéria é adiada, uma só vez, para a reunião imediata, caso seja requerido pelos representantes de qualquer grupo parlamentar na Comissão.

**Artigo 11.º**

(Discussão)

1. As intervenções dos membros da Comissão não estão sujeitas a limites de tempo.
2. O Presidente pode, contudo, propor normas de programação dos tempos de discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos seus trabalhos.

**Artigo 12.º**

(Deliberações)

1. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros em efectividade de funções.
2. Cabe ao plenário da Comissão deliberar sobre os recursos das decisões da Mesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA  
CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU  
COMBATE

**Artigo 13.º**

(Publicidade das reuniões)

1. As reuniões da Comissão são públicas.
2. A Comissão pode, excepcionalmente, reunir à porta fechada, quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique

**Artigo 14.º**

(Actas)

1. De cada reunião é lavrada uma acta, da qual constarão, obrigatoriamente, a indicação do número de presenças dos representantes de cada grupo parlamentar, o sumário dos assuntos tratados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.
2. As actas são elaboradas pelos assessores que prestam apoio à Comissão e submetidas a aprovação pela Comissão.

**Artigo 15.º**

(Audiências)

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE

2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, de que faça parte, pelo menos um Deputado de cada grupo parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a Comissão.

## CAPÍTULO IV

### RELATÓRIOS

#### **Artigo 16.º** (Relatórios)

1. A Comissão, no fim dos trabalhos, vota um relatório que lhe é proposto por uma comissão relatora, constituída por deputados representantes de todos os grupos parlamentares.
2. A Comissão pode deliberar a constituição de grupos de trabalho que se revelem necessários para tratar de matérias específicas que possam contribuir para o melhor resultado da Comissão.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 17.º** (Alterações do Regulamento)

O presente regulamento pode ser alterado em qualquer altura sob proposta da Mesa ou de qualquer membro da Comissão, incluída previamente na ordem do dia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

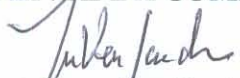
**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO FENÓMENO DA  
CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU  
COMBATE**

**Artigo 18.º**  
(Casos Omissos)

Nos casos omissos, aplica-se por analogia o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, em 14 de Janeiro de 2010.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
(José Vera Jardim)